



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 640/2010, de 30 março de 2010.***

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 06 (seis) profissionais de nível fundamental, com habilitação e capacitação na função de Visitador.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para a função de visitador.

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I o qual fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 617/2009 de 15.12.2009.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
30 de Março de 2010.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

### ***JUSTIFICATIVA***

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o presente projeto de Lei tendo em vista que o Executivo Municipal mantém o Programa Estadual Primeira Infância Melhor..

O Município adotou todos os procedimentos necessários para implantação do Programa conforme compromissos assumidos.

Para funcionamento do Programa, se faz necessário a manutenção de 06(seis) profissionais visitantes.

Até a presente data os profissionais que trabalham no programa vem sendo contratados por meio de autorização legislativa, contrato temporário. Os contratos estão se vencendo durante o mês de Março do corrente ano, sendo necessária autorização legislativa para nova contratação e, por consequência lógica, a manutenção do referido Programa o qual vem trazendo benefícios diretos a população.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 30 de Março de 2010.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **ANEXO I**

**CARGO:** *VISITADOR*

**Valor salarial:** R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **1. Síntese dos deveres:**

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

#### **2. Condições de Trabalho:**

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

#### **3. Requisitos para preenchimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: ensino fundamental completo
- c) Capacitação comprovada na função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## DECLARAÇÃO

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de servidor para exercer a função de visitador, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária nº 617/2009 de 15.12.2009 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 603/2009 de 27.10.2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 30 de Março de 2010.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal